



**Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato**

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 001

Assunto: Decisão de Recurso

Referência: PE 08/2013 - Fornecimento e instalação de câmeras de CFTV.

Processo: 00088.001302/2012-24

Trata-se de recurso impetrado tempestivamente pelas empresas **GETTEC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCAS LTDA-ME** e **SOLUTEC - GESTAO EM TELECOMUNICACOES LTDA-EPP**, contra a decisão desta pregoeira que julgou habilitada a empresa **DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME** no certame referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2013.

Em contrapartida, a empresa **DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, **CNPJ: 06.097.101/0001-09** apresentou Contrarrazões ao Recurso, tempestivamente, no qual registra, em apertada síntese que “*ambas as empresas se equivocam plenamente em suas alegações*”.

1- DO RELATÓRIO

Em 26 de março de 2013 foi aberta sessão da licitação instaurada pela Secretaria de Administração da Presidência da República para contratação de empresa para fornecimento e instalação de câmeras de CFTV.

O critério de julgamento das propostas foi o menor preço total do grupo.

Concluída a fase de lances, foi convocada para apresentação da proposta e documentos de habilitação a licitante classificada em primeiro lugar - **DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME**, que após análise da área técnica demandante (fl. 107), teve sua proposta aceita e habilitada, sendo por isso declarada vencedora do certame.

Declarado o vencedor, as licitantes **GETTEC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCAS LTDA-ME** e **SOLUTEC - GESTAO EM TELECOMUNICACOES LTDA-EPP**, registraram no sistema Comprasnet, intenção de interpor recurso.

Verificado os pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, foram acatadas todas as intenções de recursos e, de imediato, aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, na forma do art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005.

Transcorrido o prazo de 3 (três) dias, as empresas manifestaram em seus recursos as seguintes razões (fls. 141-142v), em resumo:

a) GETTEC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCAS LTDA-ME

- “[...] entende a Empresa recorrente que a área técnica ao emitir parecer técnico favorável à empresa habilitada, equivocou-se em tal decisão, visto que, se houvesse realiza o cotejo analítico das especificações exigidas para os equipamentos constantes no Termo de Referencia, para com as especificações dos equipamentos apresentados pela empresa habilitada, se constataria o não atendimento do equipamento cotado para o item 02 das especificações, item 3.1, do Termo de Referencia”;
- “[...] a empresa DIGITAL TECNOLOGIA cotou para esse item a Câmera de marca Golbong, modelo: GB3091P, cuja uma simples consulta no site: <http://www.golbong.com.br/home/index.php/produtos/cameras-analogicas/107--gb-3091-p>, constata-se que a mesma não atende as especificações quanto aos LED’s, Infra vermelho efetivo e a espessuras das lentes, cujas especificações apresentadas nesse modelo é de 24 units para os LED’s, alcance de 15m para o infra vermelho ativo e 2,8mm de espessura para as lentes”;
- “Cabe ressaltar que o datasheet geral faz menção quanto a espessura da lente de 2,8mm a 6mm, no entanto o datasheet detalhado do modelo apresentado faz referencia tão somente a espessura de 2.8mm”.

b) SOLUTEC - GESTAO EM TELECOMUNICACOES LTDA-EPP

- “não terem atendidas as exigências mínimas dos equipamentos ofertados referente aos itens 2,3 e 7 do anexo I”;
- “DETALHAMENTO TÉCNICO DA CÂMERA OFERTADA ITEM 02 INFRARED NÃO ATENDE EXIGÊNCIAS DO EDITAL”;
- “EXIGENCIAS MINIMAS EDITAL ITEM 03 a câmera ofertada não atende os itens A,E,G,H,I,K” [...] “A-Camera padrão Closure” [...] “E-Iluminação mínima 0,15 lux” [...] “G-Lens Angle 75°/36°” [...] “H-Lentes varifocal auto íris 4.0mm-9.0mm” [...] “I-Vandal Proof Rating IP xx7” [...] “K-Current Consumption +-10% 85 mA”;
- “Rack para gravador referente item 07. O Rack ofertado não atende as exigências conforme o anexo I Exigências do edital”.

Após o encerramento do prazo das razões recursais, foi concedido o mesmo prazo para registro das contrarrazões. A empresa **DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME**, CNPJ: 06.097.101/0001-09 manifestou-se conforme segue: (fl. 143):

- sobre o recurso da empresa SOLUTEC que “Observa-se que a requerente apenas soltou as especificações contidas no edital, em ato de cola e copia, e de forma genérica requer a desclassificação da recorrida em perfunctórias alegações. Ocorre que as câmeras ofertadas pela recorrida são de desempenho de imagem superior ao solicitado, possuindo 600 linhas e não 520 linhas, qual é a exigência editalícia, conforme se comprova por meio de datasheet enviado para análise técnica. Outra questão suscitada é referente ao item (7) Rack, onde a recorrente diz: “O Rack ofertado não atende as exigências conforme o anexo I” Hora, não se pode afirmar o não atendimento a requisitos técnicos por meio de chutes no escuro ou achismos, ou se sabe o que diz, ou não se diz nada. A recorrente não diz com clareza o que não é atendido na especificação. Assim nos resta apenas frisar, que

atendemos a todos os requisitos e comprovamos por meio de documentação já encaminhada a essa administração.”

- “Em relação às alegações da recorrente GETTEC, faz-se presente nessa, as contrarrazões que repercutem no mesmo sentido de defesa, em face de o item apontado estar constando em um dos itens defendidos.”

2- DA ANÁLISE

Devido aos recursos interpostos se tratarem de assuntos eminentemente técnicos, os autos foram remetidos à área técnica demandante, para manifestação quanto às questões apresentadas nas peças recursais. Por intermédio do documento acostado às fls. 146-150v, foram apresentadas as seguintes argumentações:

- “Para subsidiar análise técnica quanto aos recursos apresentados ao Pregão nº 08/2013, com a participação da empresa Digitecno de Brasília, entramos em contato com o distribuidor no Brasil e solicitamos o catálogo atualizado e detalhado com as especificações técnicas dos produtos GB3091P e GB6018F, visto que visitamos o site www.golbong.com.br em 17/04/13 e não encontramos o catálogo atualizado dos produtos ou as informações estavam divergentes das especificações exigidas no edital”;
- “Ao avaliar as especificações encaminhadas em 18/04/13, conforme documentação em anexo, fornecida pela empresa MultComercial, denominada Dealer Máster no Brasil da Fabricante, entendemos que o produto apresentado atende as especificações”;
- “Esclarecemos que conforme preconiza a relação contratual de fornecimento, no ato do recebimento e aceitação do produto, estarão sendo verificadas novamente o atendimento às especificações”;
- Esclarece ainda que “conforme apresentado na proposta comercial da empresa DIGITECNO de 04 de abril, fica claro que todas as características foram atendidas e será objeto de conferência no ato da entrega”.

DA CONCLUSÃO

Após verificação das razões de fato e de direito ofertadas nos Recursos, nas Contrarrazões e na análise da área técnica, **CONHECO** os recursos interpostos pelas **RECORRENTES**, por serem tempestivos e estarem nos moldes legais para, **NO MÉRITO**, julgá-los **IMPROCEDENTES, por não encontrar motivação para a postulada revisão do respectivo ato administrativo, MANTENDO** a decisão da habilitação e classificação da licitante DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME para o Grupo Único do Pregão n.º 08/2013, e conseqüentemente, declarando-a vencedora do certame.

Diante do exposto e por força da previsão legal contida no inciso VII, do art. 11 do Decreto 5.540/2005, encaminho ao Senhor Diretor de Recursos Logísticos, para conhecimento, apreciação e deliberação quanto à decisão, devendo se, caso concorde com a decisão do pregoeiro e conforme previsto nos incisos V e VI do art. 8º, adjudicar e homologar o pregão objeto de análise.

Informo que a íntegra da decisão de recurso encontra-se no sítio: www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

Informo que os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília - DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

Em 19 de abril de 2013.

Andressa Tavares da Rocha
Pregoeira / PR

GABINETE – DILOG

Após verificação dos argumentos apresentados nos recursos, contrarrazões e análise da área técnica, **ACATO** a decisão do pregoeiro.

Por atribuição prevista no inc. V do art. 8º do Dec. nº 5.450/2005, **ADJUDICO E HOMOLOGO o Pregão, na forma eletrônica, nº 008/2013**, conforme proposto.

Restituam-se os autos à Coordenação de Licitação para publicação do resultado de julgamento no DOU.

Em de abril de 2013

Wálteno Marques da Silva
Diretor de Recursos Logísticos / PR